PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 125 -GP/2019
Em 16 de Dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 16 / 12 / 2019
ELIZANANA CH. GOMES
C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

O Projeto em epigrafe, propõe que a Prefeitura do Município de Nova Mamoré institua o Programa Porteira Adentro pela necessidade de atender aos agricultores e produtores rurais de nosso Município.

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado o mais breve possível, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

PROJETO DE LEI N° 125-GP/2019
Em, 16 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei.**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "**PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO**", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2° - O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:
I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento, cascalhamento e britagem;
II - realização de terraplanagem para construção de empreendimentos agropecuários e estruturas agrícolas;
III - outros serviços que cumpram os objetivos do programa;

Parágrafo único - Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3° - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
II - ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

Art. 4° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 5° - Os serviços previstos no Artigo 2º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Art. 6° - A solicitação dos serviços relativos ao Artigo 2° desta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único - O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos,

Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7° - O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 8° - O referido programa atenderá os produtores rurais da agricultura familiar e agropecuária do Município, através das utilização das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGROP, na realização de hora máquina e de quilometragem para caminhões, valoradas em unidade padrão fiscal - UPFNM.

§ 1° - A SEMAGROP disponibilizará das máquinas de sua frota, além de cobrir as despesas operacionais como o deslocamento das máquinas e demais despesas como lubrificantes e de manutenção das máquinas.

§ 2° - Os produtores rurais que desejarem ser beneficiados com o programa deverão realizar uma contrapartida que será estipulada em UPFNM - Unidade de Padrão Fiscal do Município de Nova Mamoré, que será estimado de acordo com potencia e a capacidade de cada máquina na realização de cada serviço em conformidade com a quantidade de horas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9° - Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o números Maximo de 15 (quinze) horas de cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o numero mínimo de 01 (uma) hora.

§ 1° - O produtor deverá recolher ao Tesouro Municipal - Fundo Municipal de Agricultura, mediante guia própria do Setor de Tributação, o valor referente à sua contrapartida antes da realização dos serviços.

Art. 10 - As atividades pertinentes ao Programa Porteira Adentro, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que, periodicamente fará avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros respectivos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, Palácio 21 de Julho, em 16 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

LEI Nº GP/

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE HORA MÁQUINA

ITEM	MÁQUINA / CAMINHÃO	VALOR / HORA / KM UPF*
1	MOTONIVELADORA	2,45 UPFNM / HORA
2	RETROESCAVADEIRA	1,70 UPFNM / HORA
3	PA-CARREGADEIRA	2,00 UPFNM / HORA
4	TRATOR DE ESTEIRA	2,00 UPFNM / HORA
5	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2,80 UPFNM / HORA
6	TRATOR DE PNEU	1,20 UPFNM / HORA
7	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	1,63 UPFNM / HORA
8	CAMINHÃO BASCULANTE SIMPLES	1,63 UPFNM / HORA
9	CAMINHÃO MELOSO	1,63 UPFNM / HORA
10	CAMINHAO CARGA SECA	1,63 UPFNM / HORA

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269